

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA:

“Altera o Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antonio dos Lopes-MA datado de 09/12/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal ‘Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antônio dos Lopes-MA’, datado de 09/12/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23. Fica revogado o instituto legal que prevê a ajuda de custo para deslocamento dos Profissionais do Magistério de Santo Antônio dos Lopes – MA, calculada sobre o vencimento inicial do piso salarial da categoria (nível especial), conforme estabelecido anteriormente.

Parágrafo único: Os direitos adquiridos pelos profissionais que já se beneficiaram deste instituto legal serão preservados, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - O art. 26 da Lei Municipal ‘Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antônio dos Lopes-MA’, datado de 09/12/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira do magistério é posto à disposição de entidade-ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - Cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal:

(...)

IV - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar, mensalmente, a rede municipal de ensino com o valor da remuneração e encargos sociais do cedido.

V - Quando o instrumento de convênio prevê o ônus para o órgão cedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

EMANUEL LIMA DE
OLIVEIRA:002095713
06

Assinado de forma digital por
EMANUEL LIMA DE
OLIVEIRA:00209571306
Dados: 2023.11.29 10:39:50 -03'00'

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal